

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 3/2011

A autoria da presente Proposição é do Vereador
Jose Geraldo Reis Viana.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a
denominação de “Athos Teixeira Lima” a uma via pública de nossa cidade e dá outras
providências.

Fica denominada de “Athos Teixeira Lima”, a
Rua 20 do Jardim Residencial Sorocaba Park, que se inicia na Rua Nelson Cassola e
termina em propriedade particular, do mesmo Jardim (Art. 1º); as placas indicativas
conterão, além do nome, a expressão: Cidadão Emérito 1928-1993 (Art. 2º);

a Rua nº 25 A, localizada no Jardim Sorocaba
Park, que se inicia na Rua Leonildes Peres Ferreira e termina da Rua Maria Aparecida
Cesar Rodrigues.

A matéria que versa o PL em exame está
estabelecida na LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Além do constante na LOM sobre o assunto que versa esse PL, o Regimento Interno da Câmara normatiza sobre as formalidades dos projetos, exigindo nas proposições que disponham sobre homenagens à pessoa que, deverão ser acompanhados de justificativas com dados biográficos, bem como Certidão de Óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, **tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei**; dispõe o RIC:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios

públicos, também de cópia de certidão de óbito do (a) homenageado (a). (Redação dada pela Resolução nº 354, de 10 de junho de 2010)

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

Sorocaba, 03 de fevereiro de 2.011.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica